



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41/2003

EMENDA N° 2

/

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO Especial PEC nº 41/2003

AUTOR
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS

PARTIDO
PL

UF
MG

PÁGINA
____/____

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso VI do § 2º do artigo 155 da CF, referido no art. 1º da PEC nº 41/2003, a alínea “g”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“g) o imposto relativo à circulação de mercadorias e serviços que transitarem pelo Estado distribuidor será cobrado no Estado de origem.”

JUSTIFICACÃO

O segmento distribuidor-atacadista responde pela capilaridade do sistema econômico brasileiro, ou seja, a produção industrial apenas alcança os rincões do Brasil-continento através dos agentes pertencentes a esse setor. Pelo alto custo do transporte, pelas deficiências da malha viária e pela baixo poder aquisitivo, é atualmente inviável ao setor industrial vender diretamente sua produção para grande parte do Norte, Nordeste e Centro-Oeste que, no caso de muitos municípios, sequer adquire uma caixa fechada de mercadorias.

O segmento em epígrafe, como exemplo, por possuir sistema logístico avançado e competitividade, alcança as fronteiras oeste da nossa economia em condições de competir com as indústrias dos países vizinhos, mais bem localizadas.

Essa atividade, portanto, depende de um ICMS justo, progressivo, não cumulativo, para sua viabilidade e para o cumprimento de sua função social. Dessa forma, a inserção do item "g" ao inciso VI do § 2º têm por objetivo evitar que empecilhos à não cumulatividade do imposto venha comprometer a viabilidade econômico-financeira do segmento.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2003

Deputado Carlos Mota

PARLAMENTAR

____/____/____